

# Contrato n. 27/2024



Aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan.

# Sumário

<b>Documento de oficialização da demanda.....</b>	<b>3</b>
<b>Estudos preliminares.....</b>	<b>6</b>
<b>Mapa comparativo de preços.....</b>	<b>32</b>
<b>Termo de referência.....</b>	<b>33</b>
<b>Parecer jurídico.....</b>	<b>55</b>
<b>Edital – Termo de referência em anexo.....</b>	<b>66</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas.....</b>	<b>139</b>
<b>Nota de empenho.....</b>	<b>141</b>
<b>Contrato.....</b>	<b>143</b>



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

**DOD - AQUISIÇÕES COMUNS Nº 1830336 / SETRA**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - AQUISIÇÕES COMUNS**

**Unidade Requisitante: SETRA**

**Responsável pela Demanda: Marcos Paulo Marques dos Santos**

**E-mail: marcos.santos@cnj.jus.br**

**Telefone para contato: 2326-4789**

**1 - Indicar a necessidade da aquisição, a vinculação da necessidade aos Objetivos Estratégicos constantes do Planejamento Estratégico e o alinhamento ao Plano ou Projeto a que a unidade orgânica deve observar.**

**Objeto:**

Aquisição de 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/minibus.

**Justificativa:**

O CNJ teve um aumento considerável no número de magistrado em seu quadro funcional. Nesse sentido, nos dias de Sessão ou eventos está sendo comum a formação de filas de magistrados para aguardar os retornos dos veículos ou até mesmo a utilização de veículos administrativos. Além disso, a frota do CNJ está ficando ultrapassada, com veículos que partem do ano de fabricação a partir do ano de 2008 até o ano de 2019, necessitando cada vez mais de manutenção o que eleva e muito os gastos públicos. Desta forma, estimamos que a aquisição de 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/minibus para atender bem às demandas atuais e futuras.

**2 - Explicitar a motivação e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados com a contratação.**

Objetiva atender a demanda crescente de magistrados neste Conselho, uma vez que a frota atual não está suprindo de forma satisfatória as requisições recebidas, Outro ponto importante é o envelhecimento da frota que necessita de manutenções periódicas e por vezes, manutenções imprevistas ocasionando maiores custos operacionais.

**3 - Indicar o valor da aquisição pretendida que será estabelecido no Plano Anual de Aquisições como valor máximo para a demanda. Se necessário consultar o mercado antecipadamente para justificar o valor solicitado para a aquisição.**

O valor pretendido para aquisição é de R\$ 2.700.000,000 (dois milhões setecentos mil reais).

**3.1 - O pedido de inclusão no Plano de Contratação Anual com a indicação da origem dos recursos foi realizado no documento \_\_Não\_\_\_\_\_.****4 - Qual a forma de contratação pretendida?**

( X ) Licitação ( ) Dispensa - CatMat/CatServ n. \_\_\_\_\_ ( ) Inexigibilidade

**5 - Indicar previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega do material, permanente ou consumo.**

Agosto de 2024.

**6- Indicar a complexidade da contratação:**

( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta



Documento assinado eletronicamente por **MANOELLA MARIA PEREIRA RAMALHO MARTINS, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 17/04/2024, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO MARQUES DOS SANTOS, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE TRANSPORTES**, em 17/04/2024, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1830336** e o código CRC **13A73377**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Aquisição de veículos para a ampliação e renovação dos veículos da frota do Conselho Nacional de Justiça.

Uma vez que, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aumentou consideravelmente em seu quadro funcional o número de magistrados. Em decorrência disso, nos dias de Sessão Plenária ou eventos, é comum a formação de filas de magistrados/autoridades para aguardar o retorno dos veículos ou, até mesmo, a utilização de veículos administrativos.

Atualmente, a demanda institucional responde em média por mais de 80% da demanda total, tendo alcançado o percentual de 85,70%, em 2022/2023, percebe-se que a cada nova gestão há aumento do quadro de juízes auxiliares, projeta-se, para o ano corrente, um número maior ainda de requisições para os deslocamentos com os veículos.

Importante destacar que, considera-se demanda institucional aquela atendida por veículos de transporte institucional, conforme disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 29/2014. As demandas administrativas, por sua vez, são aquelas atendidas por veículos de serviço com atendimentos gerenciais/administrativos aos demais usuários do Órgão.

O aumento no número de atendimentos está diretamente ligado ao aumento das autoridades no Conselho. Segundo dados da Seção de Registro e Acompanhamento Funcional (Seref), o CNJ possuía no quadro funcional em setembro de 2017 o total de 14 juízes auxiliares, atualmente esse número ampliou para 35 juízes (20 juízes auxiliares na presidência e 15 juízes auxiliares na Corregedoria Nacional de Justiça), representando um aumento de 140% no número de magistrados a serviço deste Conselho.

Além disso, os veículos da frota do CNJ estão ficando defasada, com automóveis que partem do ano de fabricação a partir de 2008 até o ano de 2019, necessitando cada vez mais de manutenção, consequentemente onerando e muito os gastos públicos.

Registra-se ainda que, em virtude da grande demanda por deslocamentos na área urbana para o cumprimento das atribuições legais de magistrados e servidores, naturalmente, propõe uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim.

A frota de veículos de um órgão público desempenha um papel crucial na execução de suas funções e na prestação de serviços à comunidade. No entanto, ao longo do tempo, esses veículos sofrem desgaste natural, tornando-se menos eficientes, menos seguros e mais dispendiosos para manter. Portanto, a necessidade de renovação da frota com aquisição de novos veículos torna-se evidente para garantir a continuidade operacional e o cumprimento eficaz das responsabilidades do CNJ.

Destaca-se também que, a renovação gradativa da frota de veículos proporciona um menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e na segurança aos seus usuários.

Vale destacar, também, pelo gráfico abaixo é exibido que, desde a última aquisição de veículos, (2019), as requisições dos pedidos dos veículos apresentaram um aumento considerável tendo saltado de 10.248 requisições de veículos em 2018 para 19.897 requisições em 2023; tendo um aumento de 94,2%.



Em 2024, até o mês de maio, já foram contabilizadas 9.308 requisições de veículos, sendo esse quantitativo quase o valor total do ano de 2018.

Além da questão do aumento da demanda das requisições de veículos cabe salientar, também, a necessidade de renovação gradativa da frota dos das viaturas, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n. 29, de 20 de novembro de 2014 que, no capítulo 7, apresenta a seguinte norma:

Art. 7º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada periodicamente em razão de anteeconomicidade decorrente de:

I – uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II – obsolescência, proveniente de avanços tecnológicos;

III – sinistro com perda total; ou

IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* desse artigo, observar-se-á, como regra, o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de aquisição do veículo a ser substituído, excetuando-se os casos constantes dos incisos I, III e IV, desde que devidamente justificados.

Conforme tabela 4.2 apresentada no item 4 deste Estudo há 28 veículos que contam com 10 ou mais anos de uso. Haja vista que, com uso prolongado e avanços tecnológicos torna-se mais seguro e econômico, no decorrer do prazo, a substituição gradativa da frota por veículos novos.

Nesse sentido, é importante destacar que mesmo mantendo as revisões da frota, conforme reza o manual do fabricante, percebe-se pane e paralizações de veículos nas estradas causando contratempos e desgostos com as autoridades e com o passar da idade dos veículos esse tipo de situação está sendo recorrente necessitando assim, urgentemente da renovação parcial da frota e remanejamento dos carros da última aquisição (2019) para atendimento aos magistrados.

## **2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A pretendida contratação não foi originariamente prevista no plano anual de aquisições de 2024, processo nº 09937/2023, contudo, houve aumento significativo no quadro de magistrados e, também, nos eventos programados, além das assistências por atendimento não programados, como por exemplo, pedido de outros Órgãos ou Entidades Internacionais, aumentando, assim, a demanda por locomoção das autoridades e demais servidores, o que justifica a necessidade de tal contratação.

Ademais, a futura contratação está alinhada com o planejamento estratégico do CNJ, indo ao encontro do objetivo descrito no art. 3º, XI, da Portaria Presidência nº 104/2020: “*garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ*”. Dessa forma, o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial de conselheiros, juízes e

demais autoridades, depende de um serviço de transporte apto a bem atender as demandas institucionais, possibilitando o seu deslocamento terrestre de forma segura, econômica e confortável.

Cabe ainda destacar que, os serviços de transporte devem atender aos critérios de qualidade de vida no trabalho, o que, por sua vez, também se constitui em um dos objetivos do supracitado plano Estratégico, conforme dispõe o inciso XVII, do artigo 3º, da já mencionada Portaria 104/2020, nos seguintes termos: “*Implantar ações que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho, de forma integrada e contínua*”.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Em cumprimento no disposto na Instrução Normativa n. 29, de 20 de novembro de 2014, em seu artigo 14, os veículos oficiais deverão ter a seguinte característica:

Inciso I “Os veículos oficiais do tipo Sedan compacto ou *station wagon* servirão para transporte de servidores e colaboradores lotados nas unidades do Conselho”.

Inciso II “Os veículos de serviço do tipo *minibus* (van) ou minivan servirão para transporte de itens de pessoas sempre que a quantidade de passageiros exigir o uso de veículos desse porte”.

A opção pela aquisição dos veículos modelo Sedan segue o entendimento do Normativo n. 29/2014 - CNJ, uma vez que proporciona uma melhor representatividade, além que são modelos comuns e historicamente utilizados por diversos Órgãos Públicos, especialmente no que diz respeito ao Judiciário.

Outra característica a ser pontuada para a aquisição do veículo modelo Sedan, é a opção pelo veículo híbrido, que são automóveis que possuem dois tipos de motor: um a combustão e um elétrico, nesse sentido, não necessita de tomada para o funcionamento, pois o motor a combustão gera energia para alimentar as baterias e carregar o motor elétrico, trabalhando em conjunto, utilizando também a regeneração dos freios para alimentar as baterias, desta forma, proporcionado baixo consumo de combustível fóssil e emitindo menos emissão de gases poluentes contribuindo assim para um meio ambiente mais sustentável.

Por outro lado, é importante pontuar que, para a aquisição do veículo tipo *minibus*/van, o motor é a diesel, visto que não há motores híbridos para esse seguimento de veículo disponível no mercado brasileiro.

Portanto, a aquisição do *minibus*/van deverá obrigatoriamente ser adquirida com o motor à diesel.

Segue abaixo os requisitos técnicos detalhados para a contratação.

#### **Item 1:**

## **Veículo Modelo Sedan na cor predominantemente preta**

### **Descrição mínima do Item:**

automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:

- veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;
- cor preta;
- cinco lugares;
- quatro portas laterais;
- potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol-flexível);
- potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;
- classificação “A” na “comparação relativa na categoria” do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro 2021 ou mais recente;
- transmissão automática tipo CVT ou E-CVT;
- faróis de neblina dianteiros;
- entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;
- bancos em couro natural ou ecológico;
- ar-condicionado automático;
- controle Eletrônico de Estabilidade;
- freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);
- vidros elétricos nas quatro portas;
- espelhos e travas elétricas;
- alarme;
- chave reserva e manual de proprietário impresso em português; e
- garantia mínima de 5 (cinco) anos.

### **Item 2:**

#### **Veículo Modelo Van/Minibus**

### **Descrição mínima do Item:**

- veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;
- cor: preta, branca ou cinza;
- capacidade de 16 a 19 lugares (incluído o motorista);
- ar-condicionado dianteiro e traseiro;
- bancos em courvin, tecido ou couro ecológico;
- sistema com rádio AM/FM;
- sensor de estacionamento traseiro;
- airbag frontais;
- vidros dianteiros elétricos;

- *brake light* ou terceira luz de freio na parte de traseira;
- controle de tração;
- sistemas de freios com ABS;
- direção com regulagem de profundidade e preferencialmente com altura;
- direção eletro-hidráulica.
- chave reserva e manual de proprietário impresso em português;
- porta lateral corredeira;
- protetor de cárter do motor e da caixa de câmbio;
- potência mínima do motor a Diesel de 135 CV;
- bancos do motorista com ajuste de altura; e
- controle de Estabilidade (ESP).

Além dos critérios técnicos acima apresentados, a futura contratação deverá atender aos requisitos legais mencionados abaixo:

**Resolução CNJ nº 83/2009** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

**IN CNJ nº 29/2014** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça;

**IN nº 73/2020** do Ministério da Economia dispõe sobre procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**Resolução Conama n. 401** – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Programa Brasileiro de Etiquetagem 2024 – apresenta a classificação de eficiência energética;

**Lei nº 9.660/1998** (dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008** (dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências).

**Resolução Conama nº 1/1993** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama nº 272/2000** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama 8/1993** (complementa a Resolução no 18/86) - Resolução Conama 17/1995 (dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados).

**Resolução Conama 242/1998** (dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas).

**Resolução Conama nº 18/1986** (dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – Proconve).

**Resolução Conama no. 433/2011** (dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas).

**Resolução Conama nº 490/2018** (estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 492/2018** (estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 418/2009** (dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso).

**Lei nº 10.295/2001** (dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências).

**Decreto nº 9.864/2019** (Regulamenta a Lei nº 10.295/2001).

**Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º - Decreto nº 11.003/2022** (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014** (dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal).

**Portaria Inmetro nº 377/2011** (aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves).

A futura contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável-PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria nº 22/2021, atualizada pela Portaria nº 56 de 17/2022.

**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.**

**Lei nº 14.133/2021** - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observância à Instrução Normativa CNJ nº 85/2020;

**Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ**

-Resolução CNJ nº 400/2021;

#### 4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A necessidade de renovação de parte da frota, bem como o aumento pela demanda do serviço de transporte como exposto, faz-se necessária a aquisição de 12 (doze) veículos oficiais para transporte dos magistrados e servidores e 01 (um) veículo *minibus*/Van para transporte de maior número de usuários.

O quantitativo de 12 (doze) veículos oficiais e 1(um) veículo *minibus*/van se justifica tendo em vista orçamento autorizado para a compra, no valor estimado de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais), conforme DG 1854076.

Em complemento, segue a tabela com o número de Requisições realizadas por este Conselho.



Ano	2019 (Quantidade de veículos oficiais (41))	2023 (Quantidade de veículos oficiais (41))	Percentual Aumento
Demanda (Requisições)	14.996	19.987	25%

Até dezembro/2023

Para se ter uma melhor estimativa do quantitativo de veículos e do número ideal a serem adquiridos para renovação da frota a fim de haver um o bom atendimento da demanda atual por serviços de transportes, a tabela acima mostra que houve um aumento de 25% em relação ao número de demanda do ano de 2019, ano em que houve a aquisição de mais 12 veículos, perfazendo o total de 41 em relação ao ano de 2023.

Houve o aumento da demanda, mas o quantitativo de veículos ficou defasado, havendo assim a necessidade de aquisição de 12 carros (acréscimo de 25%) na frota de veículos, bem como renovação dos que estão com mais de 10 anos de uso, um total de 15 carros.

Em complemento, segue uma amostragem com o número de requisições realizadas, conforme abaixo:

Ano/Mês	Março	Abril	Maio	Total	%
2024	1.947	2.194	2.112	6.253	24%
2023	1.853	1.376	1.809	5.038	

Então, somando-se a necessidade de aquisição de veículos para que haja o suficiente para atender a demanda e, também, a renovação dos que estão depreciados seria necessária a aquisição de pelos menos 25 veículos.

Contudo, em razão da limitação orçamentária pretende-se a futura contratação adquirir 12 veículos oficiais e 01 *minibus*/van para sanar a alta demanda por serviços de transporte.

**Tabela 4.1**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL
01	Veículo Sedan híbrido novo	12
02	Veículo modelo van/ <i>minibus</i>	1

Atualmente, o Conselho Nacional de Justiça conta com uma frota de 41 (quarenta e um) veículos, sendo 29 (vinte e nove) veículos para o transporte institucional e 12 (doze) veículos para o transporte administrativo.

Importante ressaltar que, o número de magistrados na última gestão aumentou para 35 juízes auxiliares neste Conselho e observa-se que a cada gestão o número de magistrados está gradativamente aumentando.

Além disso, está aumentando também o número de eventos, reuniões, comitês, solenidades e o atendimento às demandas de demais órgãos do Poder Judiciário e dos outros Poderes e Organismos Internacionais.

Vale destacar também que, este ano de 2024 há uma previsão anual de 222 eventos, além das Sessões Plenárias, que ocorrem quinzenalmente, e das extraordinárias, fazendo com que as demandas por veículos para transportes fiquem sobrecarregadas.

Na planilha abaixo, é apresentado a frota atual do CNJ, em que é possível verificar a permanência de veículos com mais de 14 anos de uso.

### Frota atual do Conselho Nacional de Justiça

Tabela 4.2

Nº	Marca	Modelo	Ano	Classificação	Km
1	HYUNDAI	AZERA 3.0 V6	2013/2014	Transporte Institucional	130.135
2	HYUNDAI	AZERA 3.0 V6	2013/2014	Transporte Institucional	150.382
3	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	37.701
4	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	36.018
5	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	38.627
6	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	51.250
7	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	28.239
8	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	26.679
9	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	66.577

10	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	21.116
11	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	38.842
12	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	34.116
13	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	2019/2019	Transporte Institucional	49.409
14	CHEVROLET	COBALT 1.4	2019/2019	Transporte Institucional	38.431
15	CHEVROLET	COBALT 1.4	2019/2019	Transporte Institucional	36.679
16	CHEVROLET	COBALT 1.4	2013/2014	Veículo de Serviço	111.171
17	CHEVROLET	COBALT 1.4	2013/2014	Veículo de Serviço	100.916
18	CHEVROLET	COBALT 1.4	2013/2014	Veículo de Serviço	112.231
19	CHEVROLET	COBALT 1.4	2013/2014	Transporte Institucional	122.391
20	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	160.488
21	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	176.633
22	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	171.893
23	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	163.755
24	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	184.449
25	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	2014/2014	Transporte Institucional	175.791
26	FIAT	DOBLO CARGO 1.8	2009/2009	Veículo de Serviço	84.194
27	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.8	2013/2014	Veículo de Serviço	90.420
28	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.8	2010/2011	Veículo de Serviço	93.578

29	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	2012/2013	Veículo Institucional	123.030
30	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	2012/2013	Veículo Institucional	133.998
31	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	2010/2010	Veículo Institucional	122.632
32	FORD	FUSION 3.0	2010/2010	Veículo Institucional	144.212
33	FORD	FUSION 3.0	2010/2010	Veículo Institucional	88.091
34	HYUNDAI	HR LONGO 2.5	2010/2010	Veículo de Serviço	43.233
35	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	Veículo de Serviço	72.050
36	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	Veículo de Serviço	80.843
37	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2103/2013	Veículo de Serviço	74.589
38	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	2013/2013	Veículo de Serviço	81.866
39	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	2008/2008	Veículo Institucional	137.136
40	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	2008/2008	Veículo Institucional	151.351
41	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	2008/2008	Veículo Institucional	147.847

Informações atualizadas em 14/05/2024.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

### 5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Soluções Identificadas	Especificação do produto/serviço	Quantificação do Produto ou Serviço	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1 Certame para Locação de 12 Veículos modelo SEDAN	Locação de 12 Veículos modelo Sedan médio híbrido 1.8 16 v, automático, três volumes, por quilometragem live, com mensalidade, sem	O quantitativo a ser adquirido foi baseado estimado levando-se em consideração o aumento no quadro de magistrados no	Terracap – Contrato 113/2022	Pode reduzir significativamente os custos operacionais do órgão público. Isso também pode ajudar a garantir	Os custos ao longo do tempo podem ser mais elevados do que os de compra direta, especialmente	<b>3.163.600</b>

	motorista e sem fornecimento de combustível.	CNJ bem como no quantitativo de eventos realizados e previstos. No ano de O aumento no número de atendimentos está diretamente ligado ao aumento do número de autoridades no Conselho. Segundo dados da SEREF, o CNJ possuía no quadro funcional em setembro de 2017 o total de 14 juízes auxiliares, sendo que atualmente este número ampliou para 35 juízes (20 juízes auxiliares na presidência e 15 juízes auxiliares na Corregedoria Nacional de Justiça), representando um aumento de 140 % no número de magistrados a serviço deste Conselho.  Em relação aos eventos também tem havido um aumento		que os veículos estejam sempre em boas condições de funcionamento.  Ao optar por locar uma frota, o órgão pode ter acesso a veículos equipados com as mais recentes tecnologias e recursos de segurança, sem a necessidade de comprar novos modelos a cada poucos anos. Isso garante que a frota esteja sempre atualizada e em conformidade com os padrões mais recentes.	se o contrato de locação for de longo prazo.  O CNJ pode ficar dependente do fornecedor de locação para fornecer e manter a frota de veículos. Isso pode resultar em problemas se o fornecedor não cumprir com os termos do contrato ou se houver mudanças adversas na qualidade dos serviços prestados.  Possível falta de disponibilidade: Dependendo da demanda e da disponibilidade de veículos no mercado de locação, pode haver limitações na disponibilidade de veículos específicos	
Certame para Locação de Veículos modelos Van ou Minibus	Locação de Veículo de transporte de passageiros urbano e rodoviário, tipo VAN, zero km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data de confirmação do pedido, capacidade para 20 passageiros + 1 motorista, com motor bi-turbo diesel, com rodado duplo, potência mínima de 140 cv, classificada como microônibus do tipo M2 (PBT inferior ou igual a 5 toneladas)		TCE-ES – Contrato 010/2022			<b>325.260,00</b>
2 Certame para Aquisição de 12 Veículos modelo Sedan	Aquisição de 12 Veículos modelo SEDAN médio híbrido 1.8 16 v, automático, três volumes, por quilometragem live, com mensalidade, sem motorista e sem fornecimento de combustível.	considerável sendo necessário a compra de 01 VAN para atendimento dos descolamentos de servidores e demais colaboradores que prestam serviço no CNJ. Além dos eventos há outras demandas	STF – Contrato 94/2023  CNJ Contrato 35/2028  TJTO Contrato 134/2024	Veículos novos tendem a ter menos problemas mecânicos e requerem menos manutenção do que os mais antigos. Isso aumenta a confiabilidade da frota e reduz o tempo de inatividade, garantindo que os	Adquirir uma frota nova de veículos geralmente requer um investimento inicial significativo para o órgão.  Os veículos novos geralmente	<b>1.995.950,00</b>

<p>Certame para Aquisição 01 Veículo modelo VAN ou <i>minibus</i></p>	<p>Aquisição de Minivan Veículo de transporte de passageiros urbano e rodoviário, tipo VAN, zero km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data de confirmação do pedido, capacidade para 20 passageiros + 1 motorista, com motor bi-turbo diesel, com rodado duplo, potência mínima de 140 cv, classificada como microônibus do tipo M2 (PBT inferior ou igual a 5 toneladas)</p>	<p>cotidianas que, se não houver disponibilização de mais veículos acaba por trazer prejuízos aos andamentos dos serviços do Conselho.</p>	<p>STM - Pregão 15/2023</p>	<p>serviços sejam prestados de forma mais eficiente.  Com uma frota maior e mais confiável, o CNJ pode atender a um número maior de autoridades e servidores de forma mais eficiente, garantindo que as demandas crescentes sejam adequadamente atendidas.</p>	<p>sofrem uma desvalorização significativa nos primeiros anos de uso, o que pode resultar em perdas financeiras para o órgão público caso os veículos precisem ser vendidos ou substituídos mais cedo do que o esperado</p>	<p><b>322.140,67</b></p>
---	--	--	-----------------------------	--	---	--------------------------

### Pesquisa de mercado

Para a aquisição pretendida, foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preço nas concessionárias da região, consulta nos maiores sites governamentais (painel de preço e comprasnet etc.), análise de viabilidade e economicidade quanto a adquirir ao invés de alugar, em conformidade com a IN nº 73/2020 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

### Solução 01

Locação de 12 (doze) veículos tipo sedan médio híbrido 1.8, 16 válvulas, automático, com manutenção e higienização, sem motorista e sem fornecimento de combustível. Marca/modelo de referência Toyota Corolla ou Similar, semelhante aos critérios utilizados na contratação dos veículos pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

Empresa	Marca/Modelo	Valor Diária/Unidade	Quantidade	Valor Total/Dia	Valor Total/Mês	Valor total anual estimado
Localiza	Toyota Corolla ou similar	944,95	12	11.333,40	340.000,00	4.080.000,00
Carro/Aluguel		712,50	12	8.550,00	256.500,00	3.078.000,00
RentCar		540,00	12	6.480,00	194.400,00	2.332.800,00

<b>Média do valor estimativo anual</b>	<b>3.163.600,00</b>
--	---------------------

Locação de 01 veículo *Minibus*/Van

<b>Empresa</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor/Unitário</b>	<b>QTDE UNIT.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor anual estimado</b>
Royal receptivo	Van 15 lugares	850,00	1	25.500,00	306.000,00
National Rent car	Van	957,00	1	28.710,00	344.520,00
<b>Valor médio</b>					<b>325.260,00</b>

## Solução 2

Aquisição de 12 (doze) veículos tipo sedan médio híbrido 1.8, 16 válvulas, automático, com manutenção e higienização, sem motorista e sem fornecimento de combustível. Marca/modelo de referência Toyota Corolla ou Similar.

<b>Empresa/Órgão Público</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor/Unitário</b>	<b>QTDE UNIT.</b>	<b>Valor Total</b>
SAGA	Corolla Altis Híbrid (SEDA) 24/24 - Porte Médio	198.890,00	12	2.386.680,00
Kioto Motors	Corola Altis Híbrid (SEDA) 24/24 - Porte Médio	208.791,00	12	2.505.492,00
STF	Veículo SEDAN Híbrido	181.450,00	12	2.177.400,00
<b>Valor Total Médio</b>		<b>196.377,00</b>		<b>2.356.524,00</b>

## Aquisição de 01 van ou *minibus*

<b>Empresa</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor/Unitário</b>	<b>QTDE UNIT.</b>	<b>Valor Total</b>
Fiat	Ducato <i>minibus</i> 19 lugares – Diesel 24/24	314.990,00	1	314.990,00

Ford Slavieiro	Ford Transit <i>minibus</i> 17+1 lugares, teto alto	351.000,00	1	351.000,00
Renault Master	Master <i>minibus</i> executive	300.432,00	1	300.432,00
<b>Valor médio</b>		<b>R\$ 322.140,67</b>		<b>322.140,67</b>

## 5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A última contratação para aquisição de veículos para o Conselho Nacional de Justiça foi no ano de 2018, conforme dados apresentados abaixo:

**Contrato:** 35/2018 (SEI 0585708)

**Processo:** 10630/2018

**Empresa Contratada:** Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis LTDA.

**Objeto do Contrato:** 13 Veículos tipo Sedan médio

**Valor do Contrato:** R\$ 1.168.700,00 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil e setecentos reais). O contrato foi plenamente cumprido tendo a empresa realizado a entrega conforme especificado.

Cabe ressaltar que houve penalidade aplicada à empresa tendo em vista que o objeto do contrato foi entregue com 23 (vinte e três) dias de atraso, conforme consta no processo SEI nº 03151/2019.

## 5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

Tendo em vista as tabelas em que são apresentadas propostas para verificação de qual solução é mais vantajosa do ponto de vista econômico e logístico, percebe-se que realizar procedimento licitatório para aquisição de veículos (solução 2) se torna mais vantajosa que a locação de veículos (solução 1), tendo em vista os argumentos apresentados no quadro 5.1, em que é exibida as desvantagens, dentre as quais que os custos ao longo do tempo podem ser mais elevados do que os de aquisição direta, especialmente se o contrato de locação for em longo prazo. Como apresentado na tabela da solução 1, o custo anual para locação de 12 (doze) veículos custaria ao órgão o valor de R\$ **3.163.600,00** (três milhões, cento e sessenta e três mil e seiscentos reais); ao passo que a aquisição tem um valor estimado de R\$ **2.356.524,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais). No caso do veículo Van/*minibus* a locação anual é estimada em R\$ **325.260,00** (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais) e para aquisição é de R\$ **322.140,67** (trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e

sessenta e sete centavos); sendo assim, economicamente mais vantajoso ao órgão realizar a compra dos veículos, pois, eles farão parte do patrimônio do órgão, além dos custos com a manutenção serem bem inferiores aos custos de locação.

Outrossim, a locação coloca o órgão em uma posição de dependência em relação à empresa locadora para manutenção, suporte e substituição de veículos. Problemas com a empresa locadora podem impactar negativamente as operações do órgão. Há a questão também do risco de a empresa locadora não ter disponível os modelos necessários para atender ao CNJ. Haja vista também que ao final do período de locação, o órgão público não possui os veículos, ao contrário da compra, em que os veículos se tornam ativos do órgão. Isso pode ser desvantajoso do ponto de vista patrimonial.

#### Gastos com manutenção de veículos 2013 a 2023

	Marca	Modelo	TOTAL
1	HYUNDAI	AZERA 3.0 V6	R\$ 36.132,20
2	HYUNDAI	AZERA 3.0 V6	R\$ 26.782,59
3	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 9.305,07
4	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 10.485,12
5	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 11.363,36
6	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 11.873,40
7	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 8.071,34
8	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 12.009,75
9	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 24.822,50
10	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 8.124,58
11	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 9.554,06
12	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 8.355,77
13	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 9.888,32
14	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 9.903,04
15	CITROEN	C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO 1.6	R\$ 8.694,79
16	CHEVROLET	COBALT 1.4	R\$ 11.323,92
17	CHEVROLET	COBALT 1.4	R\$ 7.002,13
18	CHEVROLET	COBALT 1.4	R\$ 7.711,94
19	CHEVROLET	COBALT 1.4	R\$ 4.127,78
20	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 43.944,15
21	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 33.927,26
22	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 34.598,43
23	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 34.819,26
24	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 36.255,67

25	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8	R\$ 35.831,60
26	FIAT	DOBLO CARGO 1.8	R\$ 4.066,87
27	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.8	R\$ 3.556,66
28	FIAT	DUCATO MINIBUS 2.8	R\$ 16.833,96
29	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	R\$ 19.389,99
30	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	R\$ 20.467,53
31	RENAULT	FLUENCE DYNAMIQUE 2.0	R\$ 26.394,20
32	FORD	FUSION 3.0	R\$ 12.009,62
33	FORD	FUSION 3.0	R\$ 20.990,85
34	HYUNDAI	HR LONGO 2.5	R\$ 4.901,45
35	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	R\$ 4.547,71
36	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	R\$ 4.788,20
37	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	R\$ 2.463,15
38	FIAT	PALIO WEEKEND 1.4	R\$ 2.323,30
39	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	R\$ 13.281,98
40	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	R\$ 3.926,76
41	CHEVROLET	OMEGA CD 3.6	R\$ 9.726,49
			<b>R\$ 624.576,75</b>

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimativo para aquisição de 12 (doze) veículos modelo Sedan é de **R\$ 2.356.524,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais) e para aquisição de veículo van/*minibus* é de R\$ **R\$ 322.140,67** (trezentos e vinte e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Descrição conforme listado no item 3.

## 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Estudo Preliminar. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se não agrupar a contratação em 2 (dois) itens, haja vista que um fabricante ou revendedor do item 1 pode não ter disponível em seu estoque o item 2.

Desta forma, o processo licitatório poderá abranger maior alcance de interessados no mercado.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Em termos estruturais, a aquisição dos veículos promoverá maior celeridade no cumprimento da missão institucional, tendo em vista que suprirá a questão da espera dos magistrados e autoridades do órgão que necessitam de locomoção e, por vezes, precisam aguardar um veículo disponível para realizar o deslocamento.

A aquisição dos automóveis leva-se em conta não apenas o custo inicial, mas, também, os benefícios em longo prazo, proporcionando equilíbrio entre custo inicial, manutenção e durabilidade, otimizando o uso dos recursos públicos, a segurança dos magistrados, a eficiência operacional e a sustentabilidade. Ocasionalmente também maior economia ao evitar problemas com veículos obsoletos ou desgastados, mantendo a operacionalidade e segurança.

Conforme planilha apresentada abaixo, percebe-se um crescimento na demanda pelo serviço de transporte e utilização dos veículos; sendo assim, a contratação pretendida trará resultados positivos no que concerne a maior agilidade e eficiência no atendimento das requisições dos usuários de Conselho.

Abaixo o total de Requisições considerando o período de 01/01/2024 a até 27/05/2024:

<b>Veículo</b>	<b>Total</b>
RENAULT - FLUENCE - JKO4661	1
HYUNDAI - AZERA - OVT1265	222
HYUNDAI - AZERA - OVT1269	132
HYUNDAI - BONGO - JIL4161	39
CHEVROLET - COBALT - JKO4378	425
CHEVROLET - COBALT - JKO4398	76
CHEVROLET - COBALT - JKO4418	408
CHEVROLET - COBALT - JKO4438	165
CHEVROLET - CRUZER - JKO4348	415
CHEVROLET - CRUZER - JKO4358	708
CHEVROLET - CRUZER - JKO4368	528
CHEVROLET - CRUZER - JKO4388	366
CHEVROLET - CRUZER - JKO4408	554
CHEVROLET - CRUZER - JKO4428	688
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2763	271
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2764	177
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2765	216
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2766	196
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2767	288
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2768	287
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2769	277

CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2770	277
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2771	216
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2772	273
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2773	273
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2774	127
CITROEN - C4 LOUNGE LIVE THP 1.6 TURBO - PBR2775	190
FIAT - DOBLO - JHN5003	69
FIAT - DUCATO MINIBUS - JIG1072	30
RENAULT - FLUENCE DINAMIQUE - JKO4641	316
RENAULT - FLUENCE DINAMIQUE - JKO4651	334
RENAULT - FLUENCE DINAMIQUE - JKO4661	212
FORD - FUSION - JJU8471	6
FORD - FUSION - JJU8491	203
FIAT - PALIO WEEKEND - JKO6600	67
FIAT - PALIO WEEKEND - JKO6610	162
FIAT - PALIO WEEKEND - JKO6620	7
FIAT - PALIO WEEKEND - JKO6630	78
PEUGEOT - VAN BOXER DUCATTO - JKP6750	175
<b>Total Geral:</b>	<b>9454</b>

Fonte: CNJ Frota – 28/05/2024.

### 9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Como indicadores de desempenho referente à aquisição dos veículos, pode-se descrever maior eficácia no atendimento às demandas judiciais e administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores e colaboradores possam se deslocar com adequada segurança e conforto, a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade. Redução de custos de manutenção junto à oficina contratada, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual.

Em relação aos recursos humanos, o CNJ conta também com quadro de motoristas disponíveis para prestar atendimento relacionado à locomoção dos magistrados, servidores e colaboradores.

Para realizar a gestão e a fiscalização dos transportes CNJ, o órgão possui em sua estrutura a Seção de Transportes (Setra), subordinada diretamente à Coordenadoria de Serviços e de Fiscalização de Contratos da Secretaria de Administração.

A referida Seção possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para o seu acompanhamento, controle e fiscalização.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Esses são todos os contratos atuais:

Contrato de manutenção de veículos CT 08/2024-Processo SEI nº 03639/2023;

Contrato de mão de obra (motoristas) CT 38/2023-Processo SEI nº 12229/2023;

Contrato de fornecimento de combustível CT 17/2022-Processo SEI nº 03160/2021;

Contrato de rastreamento de veículos CT 30/2023-Processo SEI nº 03732/2023;

Contratos de Seguro de veículo CT 05/2023 - SEI n. 10283/2022 e CT 09/2020-SEI nº 03702/2020.

## **12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL**

Concernente à aquisição de veículos podemos citar alguns impactos ambientais:

- a) emissões de gases de efeito estufa, tendo em vista que os veículos emitem CO<sub>2</sub> dentre que contribuem para as mudanças climáticas;
- b) emissões de poluentes que afetam a qualidade do ar;
- c) dependência de combustíveis fósseis que são recursos não renováveis e poluentes;
- d) geração de resíduos devido a descarte de peças automotivas, baterias e fluídos que podem contaminar solo e água.

As ações mitigadoras que contribuem para amenizar os impactos ambientais, tais como reciclagem de peças, baterias e fluidos dos veículos descartados por meio de coleta e reciclagem desses materiais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); manutenção preventiva que aumentem a eficiência dos veículos e reduzam emissões; escolha de veículos que atendam aos limites de ruído estabelecidos pela legislação; garantir que partes dos veículos, como pneus, baterias e óleo, sejam recicladas ou descartadas de maneira ambientalmente correta.

Em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial devem utilizar combustíveis renováveis; observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Em observância à questão da diminuição dos impactos ambientais, os fabricantes dos veículos devem observar também o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (Proconve), no que diz respeito a:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores para atender aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;
- promover o desenvolvimento tecnológico nacional tanto na engenharia automobilística como em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;
- criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- promover a conscientização sobre a poluição do ar por veículos automotores;
- promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos disponíveis para a frota nacional de veículos automotores, visando a redução de poluentes emitidos na atmosfera; e,
- estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.

A futura contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável-PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria nº 22/2021, atualizada pela Portaria nº 56 de 17/2022.

### 13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco:	Dimensionamento inadequado do quantitativo contratual	
Relacionado à:	Planejamento da contratação	
Probabilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Dano 1:	Desperdício de recursos públicos.	
Dano 2:	Subutilização de veículos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar uma análise detalhada das necessidades atuais e futuras de veículos, considerando fatores como a frequência de uso, rotas e demandas específicas das unidades.	Setra
2	Suspender o processo licitatório antes da contratação.	SAD, DG
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Tomar as medidas administrativas cabíveis, caso a contratação já tenha sido realizada.	SAD, DG

<b>Risco 2</b>	Risco:	Ausência de planejamento adequado para o orçamento da contratação	
	Relacionado à:	Planejamento da contratação	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Aquisição de veículos com valores acima do mercado.	
	Dano 2:	Comprometimento do orçamento do CNJ.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar uma pesquisa de mercado detalhada para obter uma estimativa de preços mais precisa.	Setra, Secom
	2	Utilizar ferramentas de pesquisa de preços para a Administração Pública, como o <a href="http://Compras.gov">Compras.gov</a> .	Setra, Secom
	3	Suspender o processo antes da efetivação da contratação.	COSF, SAD
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Tomar as medidas administrativas cabíveis, caso a contratação já tenha sido realizada.	SAD, DG	

<b>Risco 3</b>	Risco:	Estudos Técnicos Preliminares ou Termo de Referência deficientes ou inconsistentes	
	Relacionado à:	Planejamento da contratação	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Especificações com erros técnicos.	
	Dano 2:	Falta de itens obrigatórios no ETP e no TR.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Reunir servidores com conhecimento técnico adequado para elaboração desses documentos.	COSF, SAD
	2	Pesquisar contratos semelhantes no âmbito do Poder Judiciário.	Setra, Secom
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Reexaminar os documentos durante o planejamento da contratação.	Setra	

<b>Risco 4</b>	Risco:	Atraso no cronograma da contratação	
	Relacionado à:	Planejamento da contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Não conclusão do processo licitatório no prazo previsto.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Planejar a contratação com antecedência.	Setra
	2	Elaborar documentos preliminares com antecedência.	Setra, COF, SAD
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Ajustar o cronograma e alinhar as expectativas com as partes interessadas.	Setra, COSF	

<b>Risco 5</b>	Risco:	Ausência de interessados ou qualificados na licitação	
	Relacionado à:	Contratação	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Baixo	
	Dano 1:	Não realização da contratação.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Planejar adequadamente a contratação, com a utilização de modelos de documentos preparatórios e estudos adequados.	Setra
2	Reduzir barreiras técnicas injustificadas para aumentar a competitividade.	Setra, Seedi, COSF	

	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Revisar os critérios contidos no TR.	Setra, Seedi

<b>Risco 6</b>	Risco:	Não observância de critérios de sustentabilidade		
	Relacionado à:	Execução		
	Probabilidade:	Baixa		
	Impacto:	Baixo		
	Dano 1:	Desconformidade com o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2021-2026.		
		Id	Ação Preventiva	Responsável
		1	Avaliar o objeto do contrato em relação ao PLS/CNJ (2021-2026).	Setra
		2	Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU, adotado pelo CNJ.	Setra
		Id	Ação de Contingência	Responsável
		1	Aplicar as penalidades previstas nos normativos pertinentes.	SAD, DG

<b>Risco 7</b>	Risco:	Atraso no fornecimento do objeto		
	Relacionado à:	Execução		
	Probabilidade:	Média		
	Impacto:	Baixo		
	Dano 1:	Falta do objeto no tempo previsto.		
		Id	Ação Preventiva	Responsável
		1	Incluir cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Setra, Segec
		2	Analisar atentamente os documentos de habilitação do licitante.	CPC
		3	Manter uma comunicação contínua com o fornecedor.	Setra
		Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Aplicar as penalidades previstas nos normativos pertinentes.	SAD, DG	

<b>Risco 8</b>	Risco:	Falta de suporte adequado para a manutenção dos veículos	
	Relacionado à:	Execução	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Comprometimento da operação e da longevidade dos veículos.	

	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Incluir plano de manutenção e suporte para os veículos.	Setra
	2	Negociar garantias estendidas com o fornecedor.	Setra
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Contratar serviços de manutenção de veículos de empresas especializadas em casos de emergência.	Setra, COSF, SAD

#### 14. CONCLUSÃO DO GESTOR

O estudo apresentado demonstra a necessidade de aquisição dos veículos, haja vista o aumento da demanda por locomoção dos magistrados, servidores e colaboradores que prestam serviço no Conselho Nacional de Justiça.

Os veículos são essenciais para garantir que as autoridades, servidores e demais colaboradores do órgão possam se deslocar de forma rápida e eficiente para cumprir suas responsabilidades, otimizar as operações, reduzindo tempos de espera, aumentando a produtividade e melhorando a capacidade de resposta às demandas do serviço.

Embora a aquisição inicial de veículos represente um investimento, a posse de uma frota própria pode resultar economias em longo prazo em comparação com opções de aluguel ou terceirização, além de proporcionar maior controle sobre os custos operacionais.

Em suma, a aquisição de novos veículos pode melhorar significativamente a eficiência operacional do CNJ, proporcionando maior disponibilidade, acessibilidade e capacidade de resposta às demandas de serviço. Ao investir no aumento da frota, o órgão pode otimizar suas operações e melhorar sua capacidade de cumprir sua missão de maneira eficaz e eficiente.

#### 15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Marcos Paulo Marque dos Santos	marcos.santos@cnj.jus.br		Setra
José dos Santos Pugas	Jose.pugas@cnj.jus.br		Setra





Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

Aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/*minibus*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:  Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;  Cor preta;  Cinco lugares;  Quatro portas laterais;  Potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);	461743	Unidade	12	191.338,20	<b>2.296.058,40</b>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

<p>Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;</p> <p>Classificação "A" na "comparação relativa na categoria" do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro 2021 ou mais recente;</p> <p>Transmissão automática tipo CVC ou E-CVT;</p> <p>Faróis de neblina dianteiros;</p> <p>Entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;</p> <p>Bancos em couro natural ou ecológico; Ar-condicionado automático; Controle Eletrônico de Estabilidade;</p> <p>Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas;</p> <p>Espelhos e travas elétricas;</p> <p>Alarme;</p> <p>Chave reserva e manual de proprietário</p>					
---	--	--	--	--	--



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

	impresso em português; Garantia mínima de 5 anos.					
02	Veículo modelo van/ <i>minibus</i> entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;  cor: preta, branca ou cinza; 16 a 19 lugares (incluído o motorista);  ar-condicionado dianteiro e traseiro;  bancos em courvin, tecido ou couro ecológico;  sistema com rádio AM/FM;  sensor de estacionamento traseiro;  airbag frontais;  vidros dianteiros elétricos;  <i>brake light</i> ou terceira luz de freio na parte de traseira;  controle de estabilidade;  controle de tração;	473733	Unidade	1	<b>336.621,50</b>	<b>336.621,50</b>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<p>freios com o sistema ABS;</p> <p>direção com regulagem de profundidade e preferencialmente com altura;</p> <p>direção eletro-hidráulica; chave reserva e manual de proprietário impresso em português;</p> <p>porta lateral corrediça;</p> <p>protetor de cárter do motor e da caixa de câmbio;</p> <p>potência mínima do motor a Diesel de 135 CV;</p> <p>sistema de freios com ABS;</p> <p>bancos do motorista com ajuste de altura; e</p> <p>controle de Estabilidade (ESP).</p>					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 2.632.679,90</b> (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).				

### 1.2 Do parcelamento dos itens que compõem o objeto



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Desta forma, o processo licitatório poderá abranger maior alcance de interessados no mercado.

### **1.3 Da natureza do objeto**

Os veículos a serem adquiridos são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado tais como modelo, marca, cor, entre outras características.

### **1.4 Da vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, ressalvada a garantia técnica, que abrangerá o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1875152) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1879301.

### **2.2 Plano Contratações Anual - PCA**

A despesa não foi originariamente prevista no Plano de Contratações Anuais de 2024, contudo, foi aprovado pela diretoria do CNJ, por meio do documento SEI 1854076, a inclusão do objeto desta contratação no PCA 2024.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Descrição conforme apresentado na tabela do subitem 1.1.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, etanol, biodiesel ou eletricidade; inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

#### **4.1 Requisito legal da contratação**

A contratação deverá observar as seguintes normas:

**Resolução CNJ nº 83/2009** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;

**IN CNJ nº 29/2014** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**IN nº 73/2020** do Ministério da Economia dispõe sobre procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**Resolução Conama n. 401** – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

**Programa Brasileiro de Etiquetagem 2024** – apresenta a classificação de eficiência energética;

**Lei nº 9.660/1998** (dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008** (dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências).

**Resolução Conama nº 1/1993** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama nº 272/2000** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama 8/1993** (complementa a Resolução no 18/86) - Resolução Conama 17/1995 (dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados).

**Resolução Conama 242/1998** (dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas).

**Resolução Conama nº 18/1986** (dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – Proconve).

**Resolução Conama no. 433/2011** (dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- Proconve e estabelece



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas).

**Resolução Conama nº 490/2018** (estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 492/2018** (estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 418/2009** (dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso).

**Lei nº 10.295/2001** (dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências).

**Decreto nº 9.864/2019** (Regulamenta a Lei nº 10.295/2001).

**Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º - Decreto nº 11.003/2022** (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014** (dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal).

**Portaria Inmetro nº 377/2011** (aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves).

A futura contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável-PLS/CNJ (2021-2026), instituído pela Portaria nº 22/2021, atualizada pela Portaria nº 56 de 17/2022.

**Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Lei nº 14.133/2021** - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observância à Instrução Normativa CNJ nº 85/2020;

### **Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ**

-Resolução CNJ nº 400/2021;

#### **4.2 Sustentabilidade**

Os critérios de sustentabilidade envolvidos na contratação são planejamento e efetivação de ações mitigadoras que contribuem para amenizar os impactos ambientais, tais como reciclagem de peças, baterias e fluidos dos veículos descartados por meio de coleta e reciclagem desses materiais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); manutenção preventiva que aumentem a eficiência dos veículos e reduzam emissões; escolha de veículos que atendam aos limites de ruído estabelecidos pela legislação; garantir que partes dos veículos, como pneus, baterias e óleo, sejam recicladas ou descartadas de maneira ambientalmente correta.

Em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial devem utilizar combustíveis renováveis; observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Em observância à questão da diminuição dos impactos ambientais, os fabricantes dos veículos devem observar também o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (Proconve), no que diz respeito a:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores para atender aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;
- promover o desenvolvimento tecnológico nacional tanto na engenharia automobilística como em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- promover a conscientização sobre a poluição do ar por veículos automotores;
- promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos disponíveis para a frota nacional de veículos automotores, visando a redução de poluentes emitidos na atmosfera; e,
- estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.
- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis;
- Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

### **4.3 Indicação de Marca ou Modelo**

Não se aplica.

### **4.4 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

### **4.5 Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6 Da garantia da contratação**

Não se aplica.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Os veículos deverão entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado na SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; no horário das 09:00 às 18:00.

No prazo de entrega estão compreendidos:

- A entrega do veículo devidamente emplacado como oficial;
- A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome Conselho Nacional de Justiça;
- Veículos com as películas solares automotivas (*insulfilm*) instalados nos vidros, exceto na parte frontal do veículo, conforme art. 3º da Resolução nº 254 do Contran;
- O manual contendo as instruções de uso e cuidados do veículo.

Os veículos deverão ser entregues ao CNJ com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto (Preço CIF). Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

### **5.2 Da dinâmica e Ordem de Execução**

O fornecimento dos veículos será solicitado por meio da ordem de fornecimento encaminhada à empresa vencedora do certame.

### **5.3 Do prazo ou do cronograma de execução**

O prazo para fornecimento dos bens é de 90 dias corridos a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à empresa.

### **5.4 Da garantia técnica ou assistência técnica**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 05 (Cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Durante o período da garantia, a empresa, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o CNJ, o bem que apresentar padrões inadequados de qualidade, segurança, durabilidade e/ou desempenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data de envio da comunicação à empresa.

## **6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1 Da modalidade e do critério de julgamento**

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **6.2 Da Habilitação jurídica**

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 Regularidade fiscal e trabalhista**

6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### **6.4 Qualificação econômico-financeira**

6.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.4.1.1. Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a participante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6.4.3. Patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

6.4.3.1. caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela participante dos índices econômicos previstos no instrumento de convocação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Tendo em vista a importância da contratação as exigências contidas nos subitens 6.4.3 e 6.4.3.1 são requisitos que servem como critérios objetivos para seleção de empresas financeiramente saudáveis e capazes. Haja vista também que é uma medida prudente e necessária que visa garantir que a empresa contratada tenha condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais, protegendo assim os interesses da contratante e assegurando a execução eficiente do contrato.

A exigência de uma declaração formal proporciona uma camada adicional de segurança para a contratante, garantindo que um especialista contábil terá revisado e atestado a capacidade financeira da empresa. Isso minimiza os riscos de inadimplência na execução do contrato.

A exigência está alinhada com os princípios contábeis que visam garantir a integridade e a veracidade das informações financeiras apresentadas pela empresa.

### **6.5 Qualificação técnica**

**Atestado de capacidade técnica:** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante forneceu a contento o objeto, em quantidade igual ou superior a 6 (seis) veículos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

### **6.6 Da exigência de amostra**

Não se aplica.

## **7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Do acompanhamento e da fiscalização**

Não se aplica

### **7.2 Dos critérios de medição e de pagamento**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **7.2.1 Do recebimento do objeto**

Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela contratada, para posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações contidas na proposta e neste Termo de Referência;
- b) definitivamente, em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído, sem ônus para o CNJ;
- d) Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;
- e) A CONTRATADA terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pelo CNJ, sem qualquer custo adicional para este Conselho;
- f) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### **7.2.2 Da forma de pagamento do objeto**

O pagamento será realizado parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

acordo com o Termo de Referência;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Solicitar a substituição dos veículos entregues com defeitos, avarias ou incompatível com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- f) Exercer, por meio de servidores designados, a conferência de todos os veículos entregues;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Termo de Referência;
- i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça;

d) Comunicar ao CNJ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

e) Providenciar, às suas expensas, a transferência do veículo para o nome do Conselho Nacional de Justiça;

f) Entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados;

g) Entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas; admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica;

h) Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55. XIII, da Lei nº. 14.133/2021;

i) Apresentar catálogo de peças dos veículos e manual, bem como tabela de tempos padrão de reparos adotada pelo fabricante da marca por meio digital;

j) Manter na localidade da contratante rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica;

k) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;

l) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

### **10 DO VALOR ESTIMADO**

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.632.679,90** (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços (1893675).



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52.

## **12 DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, no valor de:

b.1) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do bem, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item;

b.2) 1,5% (um por cento e cinco décimos) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação dentro do período de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

estabelecido na alínea “b.2”, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

b.2.2) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.2”, sem aceitação do objeto pela administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação ou na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **14 DA PUBLICIDADE**

O extrato do contrato/nota de empenho dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Anexo I



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### ANEXO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e mesmo depois, no que for cabível;

Ter conhecimento de que, para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça, é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **PARECER - COJU**

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a aquisição de veículos oficiais para a frota do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Os autos estão instruídos com as seguintes peças principais:

a) Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Aquisições Comuns 25 (1830336), aprovado no expediente SAD n. 1833398;

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP) n. 1875152 e Termo de Referência (TR) n. 1894094, aprovados pela SAD nos expedientes n. 1879301 e 1900334, respectivamente;

c) Mapa Comparativo de Preços n. 1893675, ratificado pela unidade demandante da contratação no Despacho n. 1894096, e aprovado pela SAD na Aprovação n. 1900334;

d) Classificação da Despesa n. 1898444, emitida pela Seção de Contabilidade, e informação sobre a disponibilidade orçamentária pela SEPOR (Despacho 1899467); e

e) minuta de edital n. 1900823, com os Anexos I (TR), II (Estimativa e Proposta de Preços), III (minuta da Ata de Registro de Preços) e IV (minuta de contrato).

É o relato do essencial.

### **ANÁLISE**

3. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do CNJ, bem como a revisão e a conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações, para fins de atendimento do artigo 53, §1º, incisos I e II da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade

mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

4. Ademais, convém registrar que foi realizado o preenchimento da Lista provisória COJU 1908735, sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

5. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

6. Pretende-se realizar a presente contratação sob a modalidade Pregão, conforme previsto nos artigos 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei n. 14.133/2021 e exposto no item 1.3. do TR anexo ao Edital (1900942) Veja-se:

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1.3. Da natureza do objeto**

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Poderão ser enquadrados como de natureza continuada tendo em vista a necessidade prolongada e a vantajosidade na sua manutenção.

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

(...)

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7. Com base nas motivações supramencionadas, confirma-se viável a

utilização do pregão eletrônico.

8. Quanto à fase de planejamento, o art. 18 da Lei n. 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruí-la, conforme abaixo transcrito:

**LEI N. 14.133/2021**

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

9. Estabelecido o cotejo entre o previsto na Lei n. 14.133/2021 e o conteúdo destes autos, constataram-se: 1) a solicitação de inclusão do objeto no Plano de Aquisições de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Planilha 1859554, item 174; 2) a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, contendo, entre outros, a descrição da

necessidade da contratação, as estimativas do quantitativo e do valor da contratação, as justificativas para o não parcelamento, e a conclusão do gestor sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §2º) (arquivo SEI 1875152); 3) a elaboração do Termo de Referência, contendo a definição do objeto, das condições de execução e pagamento, das garantias eventualmente exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, as obrigações de ambas as partes, análise de riscos (art. 6, XXIII e 40, §1º) (arquivo SEI 1894094); 4) a elaboração do Mapa Comparativo de Preços (1893675); 5) a aprovação do Estudo Preliminar e do TR pelo Secretário de Administração (1879301 e 1900334).

10. Consta dos autos a minuta do Edital de Pregão Eletrônico (arquivo SEI 1900823), na qual se observa o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do art. 25 da Lei n. 14.133/2021. À minuta de Edital também estão acostados:

- a) o Anexo I ao Edital (Termo de Referência);
- b) o Anexo II ao Edital (Estimativa de Preços); e
- c) o Anexo III ao Edital - (Minuta do Contrato).

11. Em relação à motivação circunstanciada das condições do Edital (inciso IX do art. 18), verifica-se que há, na minuta, a exigência de qualificação técnica, a exemplo do descrito abaixo, conforme item 6.5 do Termo de Referência:

#### **Qualificação técnica**

m) Atestado de capacidade técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante forneceu a contento o objeto, em quantidade igual ou superior a 6 (seis) veículos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

12. Sobre o tema, os artigos 67 e 69 da Lei n. 14.133/2021 informam:

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos

trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(Grifou-se).

13. Nesse contexto, o Termo de Referência traz as seguintes justificativas quanto à exigência de qualificação técnica:

#### 6.5 Qualificação técnica

Atestado de capacidade técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante forneceu a contento o objeto, em quantidade igual ou superior a 6 (seis) veículos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

14. Em linhas gerais, nota-se que há conformidade entre as qualificações técnicas solicitadas com o normativo aplicável, com as devidas justificativas, conforme art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 18. (...)

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de **qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

15. Acerca da vigência contratual, a Seção XVIII do Edital e a Cláusula Segunda do Contrato preveem vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar

da data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

16. Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital determina o atendimento dos seguintes critérios:

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- j.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- k) Patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 263.267,99, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
- l) caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

16.1. Sobre o tema, o art. 69 da Lei n. 14.133/2021 informa:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira **visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato**, devendo ser comprovada de forma objetiva, **por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório**, e será **restrita** à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A **Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.2. Nota-se, assim, que em linha gerais, há conformidade entre a qualificação solicitada e os normativos aplicáveis, uma vez respeitados os limites legal fixados. Entende-se, todavia, que as qualificações exigidas nas alíneas "k" e "l" carecem de justificativa mais elaborada quanto ao seu cabimento, haja vista que o caput do art. 69 indica que os coeficientes e índices econômicos previstos no edital deverão estar "**devidamente justificados no processo licitatório**".

17. O Edital traz ainda a previsão de possibilidade de participação de consórcios, observados os requisitos do artigo 15 da NLLC. No que se refere à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, afastou-se a previsão de certame exclusivo ou mesmo de cotas de 25% do artigo 48 da LC n. 123/2006, tendo em vista o valor estimado da contratação ser superior a R\$ 80.000,00. Consigne-se, inclusive, que, apesar da divisibilidade dos itens que compõe o objeto, os itens, individualmente, já possuem valor superior a R\$ 80.000,00

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela

autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. No que tange ao instrumento que formalizará a relação entre as partes (CNJ e contratada), ficou prevista a formalização de Termo de Contrato. Tal previsão se mostra acertada, dando fiel cumprimento ao que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, documento este que deve cumprir os requisitos do art. 92 da mesma Lei. Nesse aspecto, verifica-se que a minuta do Contrato está, de forma geral, em consonância aos requisitos estabelecidos na Lei.

#### **LEI N. 14.133/2021**

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os

prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

19. A respeito dos recursos financeiros para suportar a despesa, constata-se que as informações quanto à disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda foram prestadas com os seguintes termos (1899467):

Em atenção ao Despacho SECOM1897803, informo a Vossa Senhoria que há disponibilidade orçamentária, no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias e no Plano Orçamentário Apoio Administrativo, tendo sido emitido o Pré-Empenho 109/2024 (1899461).

20. Foram inseridos na minuta de edital os dados do Diretor-Geral, tendo em vista o valor total estimado da licitação ser superior ao limite fixado no art. 1º da Portaria CNJ n. 290/2022, da mesma forma, em relação à minuta de contrato.

21. Verifica-se, ainda, que há na minuta do contrato previsão do foro competente (art. 92, §1º).

22. Em tempo, destaca-se que são obrigatórias a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no *Portal Nacional de Contratações Públicas* e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

23. Salienta-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

24. Sugere-se tão somente a exclusão da alínea b.5 do item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), haja vista tratar-se de mera repetição da alínea b.3.

25. Por fim, conclui-se, em linhas gerais, que as normas previstas no

Edital (e respectivos anexos) atendem convenientemente às exigências resultantes da literal interpretação dos normativos aplicáveis à matéria objeto deste expediente, com as ressalvas apontadas no bojo deste parecer.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ressalvados os itens 16.2, e de 22 a 25 deste Parecer**, chancela-se a minuta do Edital 90018/2024, juntada aos autos no documento 1900823.

É o parecer.

Rodrigo Moraes Godoy  
**Coordenador**  
**COJU/AJU/DG/CNJ**

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 17/07/2024, às 17:22, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 17/07/2024, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1908242** e o código CRC **2B453B60**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2024

<b>Objeto</b>	<b>Aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/minibus.</b>
<b>Valor estimado</b>	<b>R\$ 2.632.679,90 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).</b>

<b>Data de abertura: 08/08/2024</b>	<b>Horário: 14h (horário de Brasília)</b>
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>	<b>UASG: 40003</b>
<b>Exclusiva ME/EPP? NÃO</b>	<b>Reserva de quota ME/EPP? NÃO</b>
<b>Decreto 7.174/2010? NÃO</b>	<b>Vistoria? NÃO</b>
<b>Amostra/Demonstração? NÃO</b>	<b>Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO</b>
<b>Forma de julgamento: MENOR PREÇO</b>	<b>Forma de Adjudicação: ITEM</b>
<b>Instrumento Contratual: TERMO DE CONTRATO</b>	<b>Impugnação e Pedido de Esclarecimento: até 23:59hs do dia 05/08/2024</b>
<b>Pregoeiro e Equipe de Apoio</b>	<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC</b> Conselho Nacional de Justiça, Edifício Premium, SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Brasília-DF. CEP - 70.070-600 Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5016 e-mail: <a href="mailto:cpc@cnj.jus.br">cpc@cnj.jus.br</a>
<b>Mensagem aos licitantes</b>	O Edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ( <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> ) e também no Portal do Conselho



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/>)

Os licitantes estarão sujeitos às sanções e às penalidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, os licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos Anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências Editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo Pregoeiro.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2024

### PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90018/2024, com critério de julgamento de menor preço. A sessão pública será realizada em **08/08/2024**, às **14h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Esta licitação, autorizada no Processo SEI n. 05057/2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

### SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/*minibus*, observadas as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

### SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente cadastradas no sistema de registro cadastral unificado disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma do regulamento;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- c) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- d) constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021, mediante declaração em campo próprio do sistema;
- e) consórcios de empresas, desde que atendidos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, caso contratado, será o responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 em razão da presente contratação.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3 da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que:

- a) não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) de forma direta ou indireta, agentes públicos do Conselho Nacional de Justiça;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição;

i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e

j) empresas que, por conta de vínculo com o CNJ, tenham prestado auxílio técnico na elaboração dos documentos componentes da fase interna do procedimento licitatório, tais como o Documento de Oficialização de Demanda, os Estudos Preliminares e/ou o Termo de Referência.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento que trata sobre a impossibilidade de participar de licitação será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

### **SEÇÃO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, mediante digitação de senha privativa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Ao encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá incluir o **detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”. Caso o número de caracteres seja insuficiente, deverá incluir descrição resumida contendo as informações essenciais.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, bem como que os limites dos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para o ano calendário para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

h) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

h.1) o não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21.

3.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando houver previsão de anteceder a fase) anteriormente inseridos no sistema.

3.6. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item e, se for o caso, de cada item que compõe o grupo**, já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.7. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

3.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

3.9. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

3.10. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de telefone e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público particular acompanhada de documento oficial de identificação de seu outorgante para fins de comparação das assinaturas e verificação de autenticidade) com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$), com exibição dos valores unitário, em algarismos, e total, em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo;

e

e) descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, com indicação de quantidade, prazo de entrega e demais características dos produtos/serviços ofertados, quando houver.

f) cópia da etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Anexo I - Termo de Referência.

3.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do licitante.

3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (um décimo por cento) do valor total da contratação estimado no Anexo II deste Edital;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

3.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.16. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CNJ, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

### **SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIOS DE LANCES**

4.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, vedada outra forma de comunicação.

4.3. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Aberta a fase competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

4.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.7. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

4.7.1. A eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

b) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.12. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

4.13. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

4.14. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- 4.15. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.16. Na ausência de, no mínimo, três ofertas na etapa fechada na margem dos 10% (dez por cento) previstos, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 4.17. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da fase competitiva e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
4. 19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### **SEÇÃO V – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 5.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.3. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO VI – DA CONFORMIDADE, DA ORDENAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

6.2. O licitante terá o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como para envio para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital.

6.3. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata essa Seção.

6.4. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, poderá, em diligência, solicitar, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

## **SEÇÃO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.9. Observado o prazo de que trata o item 6.2, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Caso o termo de referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.16. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor para o item, observado**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**o valor unitário máximo constante da Estimativa de Preços do Anexo II deste Edital.**

### **SEÇÃO VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

#### **Habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

#### **Regularidade fiscal e trabalhista**

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

#### **Qualificação econômico-financeira**

- i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

k) Patrimônio líquido no valor mínimo, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item:

k.1) **Para o item 1** - R\$ 229.605,84 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e

k.2) **Para o item 2** - R\$ 33.662,15 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

l) Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste Edital.

l.1) Tendo em vista a importância da contratação, as exigências contidas nas alíneas k e l são requisitos que servem como critérios objetivos para seleção de empresas financeiramente saudáveis e capazes. Haja vista também que é uma medida prudente e necessária que visa garantir que a empresa contratada tenha condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais, protegendo assim os interesses da contratante e assegurando a execução eficiente do contrato.

l.2) A exigência de uma declaração formal proporciona uma camada adicional de segurança para a contratante, garantindo que um especialista contábil terá revisado e atestado a capacidade financeira da empresa. Isso minimiza os riscos de inadimplência na execução do contrato.

l.3) A exigência está alinhada com os princípios contábeis que visam garantir a integridade e a veracidade das informações financeiras apresentadas pela empresa.

### **Qualificação técnica**

m) **Para o item 1** - Atestado de capacidade técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu a contento o objeto, em quantidade igual ou superior a 6 (seis) veículos, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

8.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'a', 'b',



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' do item 8.1, para fins de habilitação do licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

8.3. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, o licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 8.2 sob pena de inabilitação.

8.4. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

8.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, que atendam os requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.8. No caso de empresas estrangeiras participantes da licitação, que não funcionem no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.1. Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

### **SEÇÃO IX – DOS RECURSOS**

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

9.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, Diretor-Geral ou pelo Secretário de Administração, conforme o caso.

### **SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

- 11.1. A adjudicatária ficará obrigada a:
  - a) assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;
  - b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, na proposta e no contrato;
  - c) apresentar, caso seja optante do Simples Nacional, no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012;
    - c.1) no caso de não ser apresentada a declaração prevista na alínea anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;
  - d) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.
- 11.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, de **60 (sessenta) dias corridos**, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4 O disposto no item anterior não será aplicado aos licitantes remanescentes convocadas na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

### SEÇÃO XII – DAS SANÇÕES

12.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023, após regular procedimento de apuração, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do contrato	<i>Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</i>
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando</i>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<i>não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
c) Dar causa à inexecução total do contrato;	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	<i>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos</i>
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	<i>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.</i>

12.3. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.2, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

12.4.1. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

12.5. Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

12.6. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa à Contratada

12.8. O licitante ou contratada serão notificados para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

12.13. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou Contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

12.14. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

12.15. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Orçamento e Finanças para devolução à contratada dos valores eventualmente retidos.

12.16. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### **SEÇÃO XIII – DO RECEBIMENTO**

13.1. O objeto desta licitação será recebido, observadas as condições e as especificações estabelecidas nos Anexos I e III do Edital.

13.2. Caso sejam constatadas outras inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

13.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

13.4. Os eventuais testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratada.

### **SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, observará a ordem cronológica das fontes de recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

14.2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

14.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

14.4. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Ordem de Fornecimento poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.

14.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada no Protocolo do CNJ ou enviado por e-mail, quando acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência.

14.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifiquem falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.8. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

14.10. Não haverá pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto, salvo para propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que haverá obrigatoriamente justificativa técnica no processo licitatório e previsão expressa neste edital.

### **SEÇÃO XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **SEÇÃO XVI – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### **SEÇÃO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2. Em caso da escolha da prestação de garantia na modalidade seguro-garantia pela contratada, o prazo para assinatura do contrato será de no mínimo um mês contados da homologação da licitação.

17.3. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, o licitante vencedor deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

17.4. O licitante vencedor deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

17.5. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

### **SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, ressalvada a garantia técnica, que abrangerá o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE**

19.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## **SEÇÃO XX – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.3. Durante a vigência do contrato, é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

20.4. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.5. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste edital ou no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de extinção, mediante notificação, com prova de recebimento.

21.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção do contrato:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

21.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

21.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de extinção contratual unilateral, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

21.5. A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

21.5.1. O Contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

21.6. A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO XXII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

22.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPC, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

22.2. Ao participar desta licitação, o licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço (ou maior desconto) e da melhor proposta.

22.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [cpc@cnj.jus.br](mailto:cpc@cnj.jus.br).



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

22.4. A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.5 O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema e vincularão os licitantes e o CNJ.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Contratação, localizada no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, Bloco “E”, sala 003, CEP: 70.070-600, Asa Sul, Brasília – DF, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis no site do CNJ na internet: [www.cnj.jus.br/transparencia](http://www.cnj.jus.br/transparencia).

23.6. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

23.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.8. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estimativa de preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

23.10. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis 13.726/2018 e 10.406/2002, bem como as demais normas pertinentes.

**Brasília, 26 de julho de 2024.**

**Johaness Eck  
Diretor-Geral  
Portaria n. 89/2018**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2024**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Da definição do objeto

Aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/*minibus*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:  Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;  Cor preta;  Cinco lugares;  Quatro portas laterais;  Potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);	461743	Unidade	12	191.338,20	<b>2.296.058,40</b>



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

<p>Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;</p> <p>Classificação "A" na "comparação relativa na categoria" do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro 2021 ou mais recente;</p> <p>Transmissão automática tipo CVC ou E-CVT;</p> <p>Faróis de neblina dianteiros;</p> <p>Entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;</p> <p>Bancos em couro natural ou ecológico; Ar-condicionado automático; Controle Eletrônico de Estabilidade;</p> <p>Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas;</p> <p>Espelhos e travas elétricas;</p> <p>Alarme;</p>					
---	--	--	--	--	--



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

	Chave reserva e manual de proprietário impresso em português; Garantia mínima de 5 anos.					
02	Veículo modelo <i>van/minibus</i> entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;  cor: preta, branca ou cinza; 16 a 19 lugares (incluído o motorista);  ar-condicionado dianteiro e traseiro;  bancos em courvin, tecido ou couro ecológico;  sistema com rádio AM/FM;  sensor de estacionamento traseiro;  airbag frontais;  vidros dianteiros elétricos;  <i>brake light</i> ou terceira luz de freio na parte de traseira;  controle de estabilidade;	473733	Unidade	1	<b>336.621,50</b>	<b>336.621,50</b>



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<p>controle de tração;</p> <p>freios com o sistema ABS;</p> <p>direção com regulagem de profundidade e preferencialmente com altura;</p> <p>direção eletro-hidráulica; chave reserva e manual de proprietário impresso em português;</p> <p>porta lateral corrediça;</p> <p>protetor de cárter do motor e da caixa de câmbio;</p> <p>potência mínima do motor a Diesel de 135 CV;</p> <p>sistema de freios com ABS;</p> <p>bancos do motorista com ajuste de altura; e</p> <p>controle de Estabilidade (ESP).</p>					
<p><b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b></p>	<p><b>R\$ 2.632.679,90</b> (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos).</p>				



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **1.2 Do parcelamento dos itens que compõem o objeto**

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Desta forma, o processo licitatório poderá abranger maior alcance de interessados no mercado.

### **1.3 Da natureza do objeto**

Os veículos a serem adquiridos são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado tais como modelo, marca, cor, entre outras características.

### **1.4 Da vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, ressalvada a garantia técnica, que abrangerá o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

## **2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Referência aos estudos técnicos preliminares**

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 1875152) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD 1879301.

### **2.2 Plano Contratações Anual - PCA**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A despesa não foi originariamente prevista no Plano de Contratações Anuais de 2024, contudo, foi aprovado pela diretoria do CNJ, por meio do documento SEI 1854076, a inclusão do objeto desta contratação no PCA 2024.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Descrição conforme apresentado na tabela do subitem 1.1.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável, etanol, biodiesel ou eletricidade; inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

#### **4.1 Requisito legal da contratação**

A contratação deverá observar as seguintes normas:

**Resolução CNJ nº 83/2009** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**IN CNJ nº 29/2014** – dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça;

**IN nº 73/2020** do Ministério da Economia dispõe sobre procedimento administrativo para pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

**Resolução Conama n. 401** – que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

**Programa Brasileiro de Etiquetagem 2024** – apresenta a classificação de eficiência energética;

**Lei nº 9.660/1998** (dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2008** (dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências).

**Resolução Conama nº 1/1993** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama nº 272/2000** (dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos).

**Resolução Conama 8/1993** (complementa a Resolução no 18/86) - Resolução Conama 17/1995 (dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados).

**Resolução Conama 242/1998** (dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas).



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Resolução Conama nº 18/1986** (dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – Proconve).

**Resolução Conama no. 433/2011** (dispõe sobre a inclusão no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores- Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas).

**Resolução Conama nº 490/2018** (estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 492/2018** (estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa).

**Resolução Conama nº 418/2009** (dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso).

**Lei nº 10.295/2001** (dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências).

**Decreto nº 9.864/2019** (Regulamenta a Lei nº 10.295/2001).

**Decreto nº 4.508, de 2002 – art. 2º - Decreto nº 11.003/2022** (Institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano).

**Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2014** (dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal).

**Portaria Inmetro nº 377/2011** (aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves).

A futura contratação deve estar alinhada às políticas socioambientais desenvolvidas pelo CNJ e pelo Plano de logística sustentável-PLS/CNJ (2021-



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

2026), instituído pela Portaria nº 22/2021, atualizada pela Portaria nº 56 de 17/2022.

### **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.**

**Lei nº 14.133/2021** - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e observância à Instrução Normativa CNJ nº 85/2020;

### **Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ**

-Resolução CNJ nº 400/2021;

#### **4.2 Sustentabilidade**

Os critérios de sustentabilidade envolvidos na contratação são planejamento e efetivação de ações mitigadoras que contribuem para amenizar os impactos ambientais, tais como reciclagem de peças, baterias e fluidos dos veículos descartados por meio de coleta e reciclagem desses materiais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); manutenção preventiva que aumentem a eficiência dos veículos e reduzam emissões; escolha de veículos que atendam aos limites de ruído estabelecidos pela legislação; garantir que partes dos veículos, como pneus, baterias e óleo, sejam recicladas ou descartadas de maneira ambientalmente correta.

Em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, os veículos leves adquiridos para compor frota oficial devem utilizar combustíveis renováveis; observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

Em observância à questão da diminuição dos impactos ambientais, os fabricantes dos veículos devem observar também o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (Proconve), no que diz respeito a:

- reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores para atender aos padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- promover o desenvolvimento tecnológico nacional tanto na engenharia automobilística como em métodos e equipamentos para ensaios e medições da emissão de poluentes;
- criar programas de inspeção e manutenção para veículos automotores em uso;
- promover a conscientização sobre a poluição do ar por veículos automotores;
- promover a melhoria das características técnicas dos combustíveis líquidos disponíveis para a frota nacional de veículos automotores, visando a redução de poluentes emitidos na atmosfera; e,
- estabelecer condições de avaliação dos resultados alcançados.
- Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis;
- Observar os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

### **4.3 Indicação de Marca ou Modelo**

Não se aplica.

### **4.4 Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

Não se aplica.

### **4.5 Da subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.6 Da garantia da contratação**

Não se aplica.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **5.1 Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os veículos deverão entregues no Edifício do Conselho Nacional de Justiça localizado na SAF Sul, Quadra 02, Blocos E e F - Ed. Premium, Brasília/DF; no horário das 09:00 às 18:00.

No prazo de entrega estão compreendidos:

- A entrega do veículo devidamente emplacado como oficial;
- A entrega dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome Conselho Nacional de Justiça;
- Veículos com as películas solares automotivas (*insulfilm*) instalados nos vidros, exceto na parte frontal do veículo, conforme art. 3º da Resolução nº 254 do Contran;
- O manual contendo as instruções de uso e cuidados do veículo.

Os veículos deverão ser entregues ao CNJ com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV), e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto (Preço CIF). Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante.

### **5.2 Da dinâmica e Ordem de Execução**

O fornecimento dos veículos será solicitado por meio da ordem de fornecimento encaminhada à empresa vencedora do certame.

### **5.3 Do prazo ou do cronograma de execução**

O prazo para fornecimento dos bens é de 90 dias corridos a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento à empresa.

### **5.4 Da garantia técnica ou assistência técnica**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 05 (Cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Durante o período da garantia, a empresa, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o CNJ, o bem que apresentar padrões inadequados de qualidade, segurança, durabilidade e/ou desempenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data de envio da comunicação à empresa.

## **6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **6.1 Da modalidade e do critério de julgamento**

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **6.2 Da Habilitação jurídica**

6.2.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3 Regularidade fiscal e trabalhista**

6.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante,



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;

6.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.3.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

### **6.4 Qualificação econômico-financeira**

6.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

6.4.1.1. Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a participante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.4.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6.4.3. Patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item da contratação;

6.4.3.1. caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade ou, embora regular, apresente índices de LG, SG e LC menores que 1 (um), poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela participante dos índices econômicos previstos no instrumento de convocação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Tendo em vista a importância da contratação as exigências contidas nos subitens 6.4.3 e 6.4.3.1 são requisitos que servem como critérios objetivos para seleção de empresas financeiramente saudáveis e capazes. Haja vista também que é uma medida prudente e necessária que visa garantir que a empresa contratada tenha condições financeiras adequadas para cumprir suas obrigações contratuais, protegendo assim os interesses da contratante e assegurando a execução eficiente do contrato.

A exigência de uma declaração formal proporciona uma camada adicional de segurança para a contratante, garantindo que um especialista contábil terá revisado e atestado a capacidade financeira da empresa. Isso minimiza os riscos de inadimplência na execução do contrato.

A exigência está alinhada com os princípios contábeis que visam garantir a integridade e a veracidade das informações financeiras apresentadas pela empresa.

### **6.5 Qualificação técnica**

**Atestado de capacidade técnica:** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante forneceu a contento o objeto, em quantidade igual ou superior a 6 (seis) veículos, **para o item 1**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CNJ possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica tem o objetivo de comprovar aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

### **6.6 Da exigência de amostra**

Não se aplica.

## **7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Do acompanhamento e da fiscalização**

Não se aplica



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

### **7.2 Dos critérios de medição e de pagamento**

#### **7.2.1 Do recebimento do objeto**

Os bens serão recebidos:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela contratada, para posterior verificação de conformidade do veículo com as especificações contidas na proposta e neste Termo de Referência;
- b) definitivamente, em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído, sem ônus para o CNJ;
- d) Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;
- e) A CONTRATADA terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pelo CNJ, sem qualquer custo adicional para este Conselho;
- f) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

#### **7.2.2 Da forma de pagamento do objeto**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O pagamento será realizado parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Solicitar a substituição dos veículos entregues com defeitos, avarias ou incompatível com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- f) Exercer, por meio de servidores designados, a conferência de todos os veículos entregues;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Termo de Referência;
- i) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- c) Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Comunicar ao CNJ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Providenciar, às suas expensas, a transferência do veículo para o nome do Conselho Nacional de Justiça;
- f) Entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados;
- g) Entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas; admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica;
- h) Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55. XIII, da Lei nº. 14.133/2021;
- i) Apresentar catálogo de peças dos veículos e manual, bem como tabela de tempos padrão de reparos adotada pelo fabricante da marca por meio digital;
- j) Manter na localidade da contratante rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica;
- k) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- l) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

### **10 DO VALOR ESTIMADO**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.632.679,90** (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços (1893675).

### **11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52.

### **12 DAS SANÇÕES**

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, no valor de:
  - b.1) 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
    - b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do bem, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item;
  - b.2) 1,5% (um por cento e cinco décimos) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

apresentar defeitos sistemáticos de fabricação dentro do período de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.2”, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

b.2.2) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.2”, sem aceitação do objeto pela administração, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.4”;

b.3) 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação ou na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

### **13 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

### **14 DA PUBLICIDADE**

O extrato do contrato/nota de empenho dessa contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## Anexo I



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### ANEXO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro:

Ter recebido, neste ato, cópia do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos;

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e mesmo depois, no que for cabível;

Ter conhecimento de que, para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça, é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais);

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas citadas acima, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2024  
ANEXO II DO EDITAL**

**A) ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>Automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:</p> <p>Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>Cor preta;</p> <p>Cinco lugares;</p> <p>Quatro portas laterais;</p> <p>Potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);</p> <p>Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;</p> <p>Classificação "A" na "comparação relativa na</p>	Unidade	12	191.338,20	2.296.058,40



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

	<p>categoria” do Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro 2021 ou mais recente;</p> <p>Transmissão automática tipo CVC ou E-CVT;</p> <p>Faróis de neblina dianteiros;</p> <p>Entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;</p> <p>Bancos em couro natural ou ecológico;</p> <p>Ar-condicionado automático;</p> <p>Controle Eletrônico de Estabilidade;</p> <p>Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas;</p> <p>Espelhos e travas elétricas;</p> <p>Alarme;</p> <p>Chave reserva e manual de proprietário impresso em português;</p> <p>Garantia mínima de 5 anos.</p>				
02	<p>Veículo modelo <i>van/minibus</i>, entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>cor: preta, branca ou cinza; 16 a 19 lugares (incluído o motorista);</p> <p>ar-condicionado dianteiro e traseiro;</p>	Unidade	1	336.621,50	336.621,50



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

bancos em courvin, tecido ou couro ecológico;

sistema com rádio AM/FM;

sensor de estacionamento traseiro;

airbag frontais;

vidros dianteiros elétricos;

*brake light* ou terceira luz de freio na parte de traseira;

controle de estabilidade;

controle de tração;

freios com o sistema ABS;

direção com regulagem de profundidade e preferencialmente com altura;

direção eletro-hidráulica; chave reserva e manual de proprietário impresso em português;

porta lateral corrediça;

protetor de cárter do motor e da caixa de câmbio;

potência mínima do motor a Diesel de 135 CV;

sistema de freios com ABS;

bancos do motorista com ajuste de altura; e



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

controle de Estabilidade (ESP).				
Valor Máximo Estimado	<b>R\$ 2.632.679,90 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)</b>			

**B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(algarismos)	(algarismos)



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 90018/2024  
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n.  
90018/2024 - Processo  
Administrativo/CNJ n. 05057/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Johaness Eck, RG n. 6.\*\*\*.\*\*\*-x SSP/SP e CPF n. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90018/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2024**, e a respectiva homologação, conforme Despacho \_\_\_\_\_ do Processo n. 05057/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan e 1 (um) veículo modelo van/*minibus*, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo único** – Objeto da contratação:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:</p> <p>Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>Cor preta;</p> <p>Cinco lugares;</p> <p>Quatro portas laterais;</p> <p>Potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);</p> <p>Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;</p> <p>Classificação "A" na "comparação relativa na categoria" do Programa Brasileiro de Etiquetagem do</p>	461743	Unidade	12		



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

	<p>Inmetro 2021 ou mais recente;</p> <p>Transmissão automática tipo CVC ou E-CVT;</p> <p>Faróis de neblina dianteiros;</p> <p>Entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;</p> <p>Bancos em couro natural ou ecológico; Ar-condicionado automático; Controle Eletrônico de Estabilidade;</p> <p>Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);</p> <p>Vidros elétricos nas quatro portas;</p> <p>Espelhos e travas elétricas;</p> <p>Alarme;</p> <p>Chave reserva e manual de proprietário impresso em português; Garantia mínima de 5 anos.</p>					
--	---	--	--	--	--	--



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

2	<p>Veículo modelo van/<i>minibus</i> entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>cor: preta, branca ou cinza; 16 a 19 lugares (incluído o motorista);</p> <p>ar-condicionado dianteiro e traseiro;</p> <p>bancos em courvin, tecido ou couro ecológico;</p> <p>sistema com rádio AM/FM;</p> <p>sensor de estacionamento traseiro;</p> <p>airbag frontais;</p> <p>vidros dianteiros elétricos;</p> <p><i>brake light</i> ou terceira luz de freio na parte de traseira;</p> <p>controle de estabilidade;</p> <p>controle de tração;</p> <p>freios com o sistema ABS;</p>	473733	Unidade	1		
---	---	--------	---------	---	--	--



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<p>direção com regulagem de profundidade e preferencialmente com altura;</p> <p>direção eletro-hidráulica; chave reserva e manual de proprietário impresso em português;</p> <p>porta lateral corrediça;</p> <p>protetor de cárter do motor e da caixa de câmbio;</p> <p>potência mínima do motor a Diesel de 135 CV;</p> <p>sistema de freios com ABS;</p> <p>bancos do motorista com ajuste de altura; e</p> <p>controle de Estabilidade (ESP).</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

primeiro, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, ressalvada a garantia técnica, que abrangerá o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:**

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

### **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro**– A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**– Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto**– Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze**– Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

### **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINZE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### **DAS ALTERAÇÕES**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**CLÁUSULA VINTE** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

**Diretor-Geral**

Pela **CONTRATADA**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

ANEXO A DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90018/2024 – Processo Administrativo/CNJ n. 05057/2024).

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...	...	...	...	...	...



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO B DO CONTRATO N. \_\_\_\_/2024,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE  
JUSTIÇA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão  
Eletrônico n. 90018/2024 - Processo  
Administrativo/CNJ n. 05057/2024).**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

# Contrato nº 00027/2024

Última atualização 29/08/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05057/2024 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 29/08/2024 **Data de assinatura:** 29/08/2024 **Vigência:** de 29/08/2024 a 28/08/2025

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000061/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000052/2024](#)

## Objeto:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO 12 (DOZE) VEÍCULOS MODELO SEDAN

### VALOR CONTRATADO

R\$ 2.182.800,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 59.104.760/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** TOYOTA DO BRASIL LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
Contrato 27/2024	29/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Data e hora da consulta: 28/08/2024 15:15  
Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2024	NE	344

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167502	1000000000	449052	40136	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
27/08/2024	Ordinário	05057/2024	-	2.182.800,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
59.104.760/0001-91	TOYOTA DO BRASIL LTDA	09895-510
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MAX MANGELS SENIOR 1024 PLANALTO	SP	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
179	PREGAO	28	-	I	-
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

#### Descrição

05057/2024. AQUISIÇÃO DE 12 VEÍCULOS MODELO SEDAN. CONFORME DESPACHOS DG 1942195 E 1948226, DESPACHO SAD 1948744.

PREGÃO 90018/2024 (1917223)

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	28/08/2024 13:59:32	Alteração

Data e hora da consulta: 28/08/2024 15:15

Usuário: \*\*\*.639.781-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.182.800,00

#### Subelemento 52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL SEDAN HÍBRIDO NOVO, 0 KM. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME PREGÃO 90018/2024 (1917223).	2.182.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/08/2024	Inclusão	12,00000	181.900,0000	2.182.800,00

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

JOHANESS ECK

\*\*\*.583.638-\*\*

28/08/2024 13:59:32

**Gestor Financeiro**

EDUARDO CAMPOS GOMES

\*\*\*.055.743-\*\*

28/08/2024 09:54:47

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/08/2024 13:59:32	Alteração



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **CONTRATO**

### **CONTRATO N. 27/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90018/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 05057/2024).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.\*\*\*.\*\*\*-x SSP/SP e CPF n. 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Max Mangels Senior, 1024, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09895-510, telefone (11) 4390-5100 / (11) 97320-1019, inscrita no **CNPJ** sob o n. **59.104.760/0001-91** (assinatura contratual) e CNPJ sob o n. **59.104.760/0003-53** (fins de faturamento), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, **Nelson Rescalli Junior**, RG n. 22.\*\*\*.\*\*\*-X e CPF n. 179.\*\*\*.\*\*\*-44, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90018/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de **2024**, e a respectiva homologação, conforme Despacho 1942195 do Processo n. 05057/2024, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição 12 (doze) veículos modelo sedan, observados o Edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, ressalvada a garantia técnica, que abrangerá o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- b) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira a execução do objeto;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Assinar o Termo de Responsabilidade com o código de conduta de fornecedores de bens e serviços do **CONTRATANTE**, conforme Portaria n. 18/2020, constante do modelo ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA deste contrato;
- k) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo único** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

## DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.182.800,00** (dois milhões cento e oitenta e dois mil oitocentos reais), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

**Parágrafo segundo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo Eletrônico do **CONTRATANTE** (<https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>).

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCAE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva

realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000344, datada de 28 de agosto de 2024.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá exigência de garantia contratual de contrato.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021, comete infração administrativa, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula quatorze deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula quatorze deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro**- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto**- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto**- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**Parágrafo sexto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**Parágrafo sétimo** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze**- Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação,

com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZOITO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E UM** - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Nelson Rescalli Junior**

Representante Legal

**ANEXO A DO CONTRATO N. 27/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90018/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 05057/2024).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	<p>Automóvel sedan híbrido novo, 0 km, tolerada a rodagem máxima 25km; conforme abaixo:</p> <p>* Veículo entregue registrado, emplacado e licenciado em nome do Conselho Nacional de Justiça;</p> <p>* Cor preta;</p> <p>* Cinco lugares;</p> <p>Quatro portas laterais;</p> <p>Potência mínima do motor a combustão de 98 CV (movido a gasolina ou, alternativamente, a qualquer mistura de gasolina e etanol - flexível);</p> <p>Potência mínima total do(s) motor(es) elétrico(s) de 70 CV;</p> <p>Classificação "A" na "comparação relativa na categoria" do Programa</p>	<p>Marca Toyota / Modelo Corolla Altis Híbrido</p> <p>Ano fabricação/</p>	12	R\$	R\$

<p>Brasileiro de Etiquetação do Inmetro 2021 ou mais recente;  Transmissão automática tipo CVT ou E-CVT;  Faróis de neblina dianteiros;  Entre eixos de, no mínimo, 2.700 mm;  Bancos em couro natural ou ecológico;  Ar-condicionado automático;  Controle Eletrônico de Estabilidade;  Freios dianteiros e traseiros a disco e com antibloqueio (ABS);  Vidros elétricos nas quatro portas;  Espelhos e travas elétricas;  Alarme;  Chave reserva e manual de proprietário impresso em português;  Garantia mínima de 5 anos.</p>	<p>Ano modelo   Ano 2024/ Modelo 2024</p>		<p>181.900,00</p>	<p>2.182.800,00</p>
---	---	--	-------------------	---------------------

**ANEXO B DO CONTRATO N. 27/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90018/2024 - Processo Administrativo/CNJ n. 05057/2024).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Nelson Rescalli Junior**, inscrito(a) no CPF sob nº 179.\*\*\*.\*\*\*-44, neste ato representando a **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.104.760/0001-91, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/08/2024, às 17:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rescalli Junior, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 22:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 29/08/2024, às 15:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1949296** e o código CRC **B7C5E999**.